



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 104\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Conselho Superior de Magistratura:

Secretaria-Geral.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por Delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 27 de Junho de 1995:

Maria de Lourdes Silva Barros Correia, Telefonista referência 2, escalão A, da Presidência da República, homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento (228/95), emitido em sessão de 22 de Junho de 1995, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas ao serviço, de 28/04/95 até à data actual, sejam justificadas. Deverá continuar de convalescência até ao parto".

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 11 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 31 de Maio de 1995:

Maria Luisa Ferro Ribeiro, técnica superior, nomeada para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Conselheira do Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1995.

A despesa tem cabimento no capítulo 1^o, divisão 1^a, código 1.2 do orçamento em vigor. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 12 de Julho de 1995. — O Director, *Tomás de Sá Nogueira*.

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 13 de Julho de 1993:

Mário Figueiredo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Município de S. Nicolau, desligado de serviço, para efeitos de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro - concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 70.970\$40 (setenta mil novecentos e setenta escudos e quarenta centavos), calculada de acordo com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 2 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. .

A despesa tem cabimento no capítulo 7^o, artigo 52^o do Orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1995).

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 1 de Maio de 1995:

Maria de Fátima Duarte Almeida, Directora de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública — Reconduzido no cargo, nos termos do nº 2 do artigo 5^o do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^a, divisão 8^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despachos da Directora dos Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 6 de Março de 1995:

Eusébio Gomes Monteiro, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão C, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4^o da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 323 985\$48 (trezentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco escudos e quarenta e oito centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4^o do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1995).

De 20:

Saturnino Cabra Gonçalves, técnico profissional de 1^o, nível, referência 8, escalão C, prestando serviço na delegação da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária, do Concelho da Praia do Ministério da Agricultura, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4^o da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 307 782\$72 (trezentos e sete mil, setecentos e oitenta e dois escudos e setenta e dois centavos) sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4^o do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

De 22:

Patrícia dos Santos Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de Pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério da Coordenação Económica, desligada de serviço, para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4^o da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 199 508\$40 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oito escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4^o do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1995).

De 23:

Maria Paulete Silva Dias da Fonseca, professora do Ensino Básico Principal, referência 10, escalão E, do Ministério da Educação e Desportos, desempenhando as funções de Directora de Escola nº 1 S. O. S. da Praia, desligada de serviço, para efeitos de Aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4^o da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 670 402\$, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5^o do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1995).

De 24:

Maria José da Graça, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligada de serviço, para efeitos de Aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4^o da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 98/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 189\$04 (cento e dezanove mil, cento e oitenta e nove escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4^o do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1995).

Maria Socorro Souto Amado, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligada de serviço, para efeitos de Aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4^o da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$64 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4^o do Decreto-Lei nº 89/94.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1995).

De 3 de Abril:

Osvaldo José de Sena Martins, técnico, referência 12, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Indústria e Energia, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 532 072\$80 (quinhentos e trinta e dois mil, e setenta e dois escudos e oitenta centavos, sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1995).

Cândido Fernandes, Chefe de trabalho, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 338 222\$88, (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e dois escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1995).

Adalberto Mendes Tavares, oficial administrativo, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Marinha dos Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 443 394\$, (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e quatro escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1995).

De 4:

João Rodrigues, ex-fiscal de imposto, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições de Impostos, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 140 793\$60, (cento e quarenta mil setecentos e noventa e três escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 14 anos e sete meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1995).

De 7:

Eurico Correia, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, do quadro da Delegação de Santiago, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 255 620\$16 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte escudos dezasseis centavos),

sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1995).

Jorge Vaz dos Reis, operário não qualificado, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Animação Rural, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 139 655\$88 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

José Pedro Livramento, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, do quadro da Câmara de S. Nicolau, desligado de serviço, para efeitos de Aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 255 620\$16 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte escudos dezasseis centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 7º, artigo 52º do Orçamento Municipal vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1995).

De 17:

Marcelino Tavares da Costa, operário semi-qualificado do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 133 056\$, (cento e trinta e três mil, e cinquenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1995).

Francisco Cardoso, guarda florestal, referência 1, escalão D, de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 150 878\$28, (cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito escudos e vinte e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1995).

De 16 de Maio:

José Sanches Cabral, auxiliar de administração referência 2, escalão B, da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 172 651\$60, (cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Moisés Duarte Mete, estivador assalariado eventual da Capitania dos Portos, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais, de acordo com a opinião da Junta

de Saúde, emitido em sessão de 5 de Agosto de 1994 e homologada por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, de 24 de Agosto, do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 97 941\$20, (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e um escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 30 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1995).

De 24:

Victorino Lopes, guarda, referência 1, escalão C, assalariado eventual da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 139 655\$88, (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

António Furtado Mendonça, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, assalariado eventual da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço, para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/II/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$, (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviços prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.—

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

José Tomás Soares de Sena Monteiro, Director-Geral de Estatística — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar num seminário sobre "Sistemas de Informação Estatística na Economia de Mercado" no Centro Europeu de Estatística para os Países em vias de Desenvolvimento (CESD), em Lisboa, de 14 de a 31 de Maio de 1995, com efeitos a partir da data do embarque.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 13 de Julho de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho conjunto de S. Ex^{as} o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Junho de 1995:

José Joaquim dos Santos Barbosa, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, transferido na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos dos artigos 3º e 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Conta termos de alínea o) do nº 1, do artigo 14º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção de Serviços Administrativos, na Praia, 11 de Julho de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Publica

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24, II Série de 12 de Junho de 1995, o nome do Sr. Pedro Alexandre Lopes, faz-se a seguinte rectificação:

Onde se lê;

Pedro Alexandre Lopes Gonçalves.

Deve-se ler;

Pedro Alexandre Lopes.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da POP, 30 de Junho de 1995. — O Chefe da Divisão-*Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 10 de Junho de 1995:

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, são convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos funcionários abaixo indicados:

3º Secretários

Manuel Avelino Couto Silva Matos

Gregório Santos Lopes Semedo

Jorge Homero Tolentino Araújo

Hercules do Nascimento Cruz

Domingos Pereira Mascarenhas

Maria Jesus Veiga Miranda Mascarenhas

Jorge José de Figueiredo Gonçalves

Pedro Graciano Gomes de Carvalho

António Jesus Lima

Edna Maria Monteiro Marta

Tânia Serafim Ivone Romualdo Lima

Técnicos Superiores

Isa Maria Vera Cruz Morais

Ermelinda Rodrigues

Silvia Lima Évora

Margarete da Conceição Chantre Lima

Hermínio Emanuel da Costa Moniz

Maria Manuela Tavares Garcia

Cecelina Maria Chantre Lima

Técnicos Adjunto

Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira

Oficial Administrativo

Jacinto Osório Fortes

Técnicos Profissionais

Marie Marguerite Lopes Varela
 Jorge Pedro Rodrigues Leitão Mosso

Assistentes Administrativo

João Baptista Almeida Brito
 Helena Tavares Borges
 André Lopes

Ivone Pinheiro S. Ferreira

Ana Maria Lopes Fernandes

Escriturárias Dactilografas

Maria Jesus Vaz Moreno Baessa

Maria Dulce Teixeira Baptista

Maria Teresa Moreno da Silva

Maria Miquilina Fernandes Cardoso

Telefonista

Leonilde Borges de Almeida

Condutor

Pedro de Alcântara Gonçalves Moreira

Ajudante dos Serviços Gerais

Maria Filomena Gonçalves

Direcção-Geral de Administração-divisão dos Recursos Humanos
 11 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado Maior das Forças Armadas

Despacho de S. Ex.^a o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 22 de Junho de 1995:

Irondina Santos Levy, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, quadro do Ministério da Defesa Nacional, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o Escalão C.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 44.9 do orçamento do Estado Maior das Forças Armadas.

Departamento de pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas, na Praia, 3 de Julho de 1995. — P^{lo} Director do Departamento, *José Gomes da Veiga*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 12 de Junho de 1995:

São nomeados definitivamente nos referidos cargos, nos termos dos nºs 1 e 2 da Lei nº102/IV/93 os funcionários abaixo indicados pertencentes aos quadros do Ministério da Justiça:

Januária Tavares Silva Moreira

Denise Perreira Lopes

Manuel Nascimento Ramos.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº23 /95, a fls 366, o despacho de S.Ex.^a Ministro da Justiça de 1 de Fevereiro do corrente ano, referente a nomeação do Ajudante de Escrivão de Directo, José Pedro Furtado da Graça, pelo que se publica de novo na parte que interessa:

Onde se lê:

Ficando colocadq no Tribunal de Família.

Deve-se ler:

Ficando colocado no 1º Juzfo Crime da Praia.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 12 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta a lista por ordem de classificação final dos candidatos aprovados no concurso para agentes da Polícia Judiciária a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* nº 36, II Serie, de 5 de Setembro de 1994 e o nº 10, II Serie, de 6 de Março de 1995 e homologado por S. Ex.^a o Ministro da Justiça em 23 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* nº 27 II Serie de 3 de Julho de 1995, de novo se publica na íntegra:

1º Luis Filipe Monteiro	12,66	valores
2º José Rui Neves Barbosa Vicente	12,60	»
3º Manuel Vaz da Veiga	12,54	»
4º José António Rocha Afonso	11,80	»
5º José Emílio Lopes Tavares	11,80	»
6º José Luis Tavares Vaz	11,68	»
7º Victor Manuel Furtado da Veiga	11,52	»
8º Jacinto Fernandes do Canto	11,40	»
9º José Manuel Almeida Monteiro	11,40	»
10º José António Cardoso Tavares	11,20	»
11º José Platão Lopes A. Silva	10,92	»
12º Adérito Valério Oliveira S. Moreno	10,80	»
13º Felisberto Pascoal Almeida Oliveira	10,80	»
14º Octávio Silva Monteiro	10,80	»
15º Emanuel do Carmo Barreto Marques	10,60	»
16º Emanuel Maria Nunes Pinto	10,60	»
17º Artemisa S. Rosa Nunes Tavares	10,40	»
18º Eusébio dos Santos Fernandes Lopes	10,38	»
19º Isaura Costa Correia	10,20	»
20º Alcides Gomes Andrade	10,20	»
21º Alcindo Pereira Vaz Freire	10,00	»

(22 de Junho de 1995.— O Presidente do Júri, Boaventura Santos)

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 18 de Julho de 1995. — Pelo Director-Central, *Ivete Lopes*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 17 de Maio de 1995:

Fernando Jorge Lopes Coutinho, Fiscal de Impostos referência 5 escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério da Coordenação Económica, designado para substituir o Tesoureiro de Finanças do Concelho de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 10º, código 1.02 do orçamento vigente.

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 25 de Maio de 1995:

Manuel Tavares Rodrigues Miranda, agente de 2ª classe da guarda fiscal, do Comando da Guarda Fiscal, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 25 de Maio em 4 de Julho de 1995, que é do seguinte teor.

“Que o examinado não deve realizar actividades que impliquem permanência de pé”.

RECTIFICAÇÕES

Por lapso da Administração, foi publicada de forma errada no *Boletim Oficial* nº 19 II Série de 8 de Maio /95, o despacho de S. Ex^a o Ex-Ministro do Turismo, Indústria e comércio de 30/12/94, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção Regional do Turismo de S.Vicente,

Deve ler -se:

Direcção Regional do Comércio e Indústria de Barlavento

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28 II Série de 10 de Julho de 1995, por erro da Administração, o despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças de 26 de Junho de 1995, se publica na íntegra o referido despacho, ficando sem efeito a publicação supra citada.

Lista dos funcionários do Ministério da Coordenação Económica que segundo elementos fornecidos pelos serviços a seguir indicados, transitam automaticamente de nomeação provisória para definitiva, independentemente de quaisquer formalidade por reunirem as condições previstas no artigo 13º nº 1 da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, homologada por S.Ex^a o Secretário de Estado das Finanças em 26 de Junho de 1995.

Direcção-Geral de Administração.

1. Manuel dos Anjos Varela Monteiro, condutor auto ligeiro referência 2, escalão A;
2. Jaime da Graça Monteiro Soares, condutor auto ligeiro referência 2, escalão B.

Direcção-Geral do Orçamento

1. Maria de Fátima Lopes Horta, secretária de Finanças, referência 8, escalão B;

2. Filomena Maria Rodrigues Monteiro, directora de Finanças referência 13, escalão A;
3. Vera Liliana Melo Fonseca de Moraes, directora de Finanças, referência 13, escalão A;
4. Claudio Maria Monteiro Semedo, técnico superior referência 13, escalão A;
5. Eunice Maria dos Santos Leitão Mosso, técnica adjunto referência 11, escalão A;
6. Ana Rodrigues Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B.

Da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1. Carmen Filomena Lopes Correia, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A.

Da Direcção-Geral de Estatística

1. Joseph Brites, técnico superior referência 13, escalão A;
2. Jacques Angelo Santos, Técnico Superior referência 13, escalão A;
3. Maria Manuela Mendes Semedo, técnica profissional de 2º nível referência 7, escalão A;
4. João Filipe Pires Gomes, assistente administrativo referência 6 escalão B;
5. Emanuela Gracelinda Monteiro Correia dos Santos, assistente administrativo, referência 6 escalão A;
6. Manuel de Brito, condutor auto ligeiro referência 2 escalão B;
7. José Carlos Garcia Borges, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão B.

Por se ter publicado de forma inexacta por erro da Administração no *Boletim Oficial* nº 23 de 5 de Junho de 1995 uma rectificação ao despacho do Director-Geral da Administração de 10 de Abril de 1995, publicado no *Boletim Oficial* nº 20 II Série de 15 de Maio, se rectifica de novo, na parte que interessa:

Onde se lê;

Andrade da Costa Leal Lopes,

Deve ler-se;

Andreza da Costa Leal Lopes,

Direcção-Geral de Administração na Praia, 13 de Julho de 1995 — O Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, na ausência do Director-Geral, *Teodoro Manuel Évora*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 10 de Julho de 1995:

Francisco Pedro Neves, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes — cessada, nos termos do artigo 10º, nº 4 do Decreto-Lei nº 31/89, as funções de Director-Geral das Infraestruturas para que foi nomeado em regime de substituição, por despacho de 18 de Julho de 1994 — *Boletim Oficial* nº 36 II Série de 5 de Setembro/94, a partir de 1 de Agosto de 1995. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração de Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 14 de Julho de 1995. — A Direcção de Serviço, *Maria da Luz Ramos Monteiro de O. Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Administração

Despacho da ex-Directora-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 28 de Novembro 1994:

Emanuel Magno Pereira Silva, técnico superior de referência 14, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, progride para o escalão E, nos termos dos artigos 21º e 42º, 2 e 61º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 13 de Julho de 1995. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 10 de Dezembro de 1993:

António Tavares do Rosário nomeado, provisoriamente, no cargo de professor do Ensino Secundário, Adjunto, referência 11, escalão B do Liceu "Ludjero Lima" Concelho de S. Vicente, nos termos da alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto:

De 17 de Abril de 1995:

José Pedro Nunes Soares — nomeado, provisoriamente, no cargo de professor do Ensino Secundário, Adjunto, referência 11, escalão B, do Ensino Básico Complementar da Vila do Tarrafal, nos termos da alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Fernando Maria Antónia Oliveira professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, provisoriamente, no referido cargo nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, conjugado com a alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 103/IV/93 de 31 de Dezembro.

Maria Segunda Moreira Tavares professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, provisoriamente, no referido cargo nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, conjugado com a alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 103/IV/93 de 31 de Dezembro.

João Pires Moreira, professor do Ensino Básico referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, provisoriamente, no referido cargo nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, conjugado com a alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 103/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Hercelinda Isabel dos Santos Cabral Moura, professora do Ensino Secundário, referência 13 escalão A, da Escola Secundária de Achada Santo António, Concelho da Praia, nomeada, provisoriamente, no referido cargo nos termos alínea h), do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25/95, II Série, o despacho de S. Exª Ministra da Educação e Desporto de 17 de Abril, referente à nomeação provisória do professor do Ensino Secundário, Adjunto, referência 11, escalão B, Lourenço Conceição Gomes, do Liceu «Domingos Ramos», pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê;

Professor do Ensino Secundário, referência 13 escalão A

Deve ler-se;

Professor do Ensino Secundário, Adjunto referência 11 escalão B

Direcção do Ensino 14 de Julho de 1995.— A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 6 de Janeiro de 1995:

Martinho Muenho Kangele, contratado, para exercer o cargo de Técnico Adjunto referência 11 escalão A da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93 de 31 Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

O referido contrato é válido por um ano renovável tacitamente com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1995, ficando colocado na Delegacia de Saúde do Sal.

De 9:

Gabriela Varela Sanches, contratada para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 50/93, de 3 de Agosto, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1995, ficando colocada na Delegacia de Saúde da Praia.

De 10:

Cristina Maria Monteiro dos Santos, nomeada, provisoriamente para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1, artigo 13º, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1995, ficando colocada na Delegacia de Saúde da Boavista.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1995).

De 22 de Fevereiro:

Lucialina Gomes Cardoso, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de Técnico Profissional de 2º nível referência 7 escalão A, da Direcção - Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 84/94, de 29 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1995, ficando colocado no Hospital Dr. «Baptista de Sousa» — S. Vicente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1995).

De 15 de Março:

Ernesto Hernandez Martins, contratado no cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O presente contrato é válido por um ano renovável tacitamente, com efeitos a partir de 15 de Março de 1995, ficando colocado no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Director-Geral de Administração, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 11 de Julho de 1995:

Maria Pinto Pires Silva, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, concedida licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de Setembro de 1995, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Celestino Teixeira Semedo, condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Poe ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19, II Serie de 9 de Maio de 1994, a progressão da técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão G, Luzia Rendall Rocha Silva, rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Luiza Rendall Rocha Silva.

Deve ler-se:

Luzia Rendall Rocha Silva.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 12 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Despacho de S. Exª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

De 30 de Julho de 1995:

Designando os senhores Manuel Francisco Fontes e Gerónimo dos Reis Santos para exercerem, respectivamente, as funções de 1º e 2º substitutos do Juíz do Tribunal de 3ª classe da Comarca dos Mosteiros.

(Ass.)- Óscar Gomes:

Está conforme:

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 7 de Julho de 1995. — O Secretário *Fernando Jorge Cardoso*.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S.Exª o Vereador Responsável pelo Pelouro de Administração, Finanças e Património:

De 5 de Maio de 1995:

Maria Antónia Rodrigues de Pina Barros, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, para nos termos do artigo 36º nº 3 alínea a) do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 43º nº 1 da Lei 102/IV/93, e artigo 59º nº 1 do Decreto-Lei 52-A/90, de 4 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais referência 1 escalão A.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, grupo 1, artigo 1º, do orçamento para o ano económico de 1995.

Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1995.

De 16:

Gabriel Lopes, condutor auto de pesados, referência 4 escalão D, do quadro privativo do Município de São Filipe, progride nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão E, da mesma referência.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8º grupo 1, artigo 1º, do orçamento para o ano económico de 1995.

Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º alínea o) da Lei 84/IV/93.

Câmara Municipal de São Filipe, 16 de Junho de 1995. — O secretário municipal, *Alindo de Pina Teixeira Brandão*

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara:

De 28 de Outubro de 1994:

Nos termos do artigo 41º, nº1 da lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, são contratados, conforme se indica, em regime de contrato administrativo de provimento, os seguintes assalariados da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Benedito António Lima no cargo de esoureiro, referência 7 escalão A;

Aristides Simião Delgado — no cargo de escriturário-dactilógrafo,, referência 2 escalão A,

Ivo da Luz Lima — no cargo de Assistente Administrativo, referência 6 escalão A;

Francisco Borja Monteiro — no cargo de escriturário - dactilógrafo, referência 2, escalão A;

Daniel Brito Lopes — no cargo de pagador, referência 5, escalão C;

Gertrudes Maria Évora — no cargo de ajudante serviços Gerais, referência 1 escalão A;

Francisca Alina Sousa — no cargo de ajudante serviços gerais, referência 1 escalão A;

José João Mauricio no cargo de telefonista, referência 2 escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 12º, nº 2 do orçamento vigente.

Feliciano Domingos do Rosário — no cargo de técnico profissional 2º nível, referência 7 escalão A;

Mateus Andrade Santos — no cargo de fiel, referência 4 escalão A;

Manuel de Jesus Cruz — no cargo de fiel, referência 4 escalão A;

Valentina Maria dos Reis — no cargo de escriturário - dactilógrafo, referência 2 escalão A;

Hermenegildo Spencer — no cargo de orçamentista referência 9 escalão C;

Antonino António Lima — no cargo de operário semi-qualificado, referência 5 escalão D;

Julio César Fortes — no cargo de operário Semi qualificado, referência 5 escalão D.

Jorge Manuel Santos Figueira — no cargo de operário Semi qualificado, referência 5 escalão D.

Armindo Silva Cruz — no cargo de Operário não qualificado auxiliar, referência 1 escalão C.

David da Luz Fonseca — no cargo de Operário não qualificado auxiliar, referência 1 escalão C.

Oswaldo Santos Salamão — no cargo de Operário não qualificado auxiliar, referência 1 escalão C.

António Manuel Santos — no cargo de Operário não qualificado auxiliar, referência 1 escalão C.

José Benjamim Rocha — no cargo de Operário não qualificado auxiliar, referência 1 escalão C.

Arnaldo António Ramos — no cargo de técnico Profissional 2º nível, referência 7 escalão A;

Jorge Humberto Pereira — no cargo de operário não qualificado, referência 1, escalão C;

João de Deus S. Nobre — no cargo de condutor-auto pesado referência 4 escalão A;

António Vezo Lima — no cargo de condutor-auto ligeiro referência 2 escalão A;

Guilherme H. da Luz — no cargo de condutor-auto ligeiro referência 2 escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 32º, nº 2 do orçamento vigente.

Fulgêncio do Rosário L. Monteiro no cargo de condutor-auto ligeiro referência 2 escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Manuel Francisco da Graça, contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer o cargo de Operário não qualificado, referência 1 escalão F, nos termos do nº 1, artº 43º da Lei nº 102 /IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 32º, nº 2 do orçamento vigente.

Dispensados de anotação pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea j), artigo 14º, da Lei nº 84/IV/93.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 12 de Julho de 1995. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*

—o—

MUNICIPIO DOS MOSTEIRO

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Comissão Instaladora:

De 20 de Junho de 1995:

Ao abrigo do nº2 do artigo 90 do Decreto-Lei 52-A/90 de 4 de Julho dá-se por finda a partir da presente data a comissão de serviço de Domingos Ramos Cardoso como secretário Municipal.

Mosteiros, 20 de Junho de 1995.— O Presidente Comissão Instaladora, *Hugo Rodrigues*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, faz saber que se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico-profissional de 2º nível, para o qual podem concorrer os cidadãos caboverdianos de idade compreendida entre os 18 e 35 anos e com habilitação literária correspondente a nove anos de escolaridade ou equivalente e curso ou estágio de formação profissional de duração compreendida entre 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ou indivíduos com habilitação correspondente a seis de escolaridade ou equivalente e curso ou estágio de formação profissional de duração inferior a dois anos, oficialmente reconhecido.

2. A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido a S. Excelência o Sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e entregue na Direcção-Geral da Administração da mesma Presidência, ou enviado através da Caixa Postal número 100. — Praia, acompanhado dos documentos comprovativos a seguir discriminados:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Diploma do curso, ou documento comprovativo do estágio;

3. As provas práticas que terão lugar em local e data a indicar, versarão sobre as seguintes matérias:

- I — Constituição da República (noções gerais)
- II — Administração Pública (noções elementares sobre a actividade e orgânica da Administração Pública Caboverdiana.
- III — Contabilidade Pública: Processamento de vencimentos e outros;

- Elaboração de inventário (noções gerais); Aquisição de bens e serviços.
- IV — Funcionamento dos Serviços: Responsabilidade profissional; Responsabilidade produtiva, assiduidade e disciplina na Administração pública;
- Noções sobre expediente geral e arquivo; Redacção de notas e officios;
- Cumprimento de Ordens (sigilo e correspondência); Orgânica dos Serviços.
- V — Plano de cargos, carreiras e salários (noções gerais)
- VI — Instrumentos de modalidade
- VII — Direitos e deveres dos funcionários
- VIII - Faltas e licenças
- IX — Relação jurídica do emprego na Administração Pública
- X — Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública: Responsabilidade disciplinar; Competência disciplinar; Infracção disciplinar - penas e seus efeitos; Noções de processo disciplinar; Processos especiais.
- XI — Dactilografia: Cópia de um texto em português e em língua estrangeira (francês ou inglês); Elaboração de um mapa sobre assunto relacionado com o serviço.

4 — O jurí será constituída por:

Cândido Santana, Director-Geral da Administração da Presidência da República que preside;

e pelos vogais:

José Santos Silva, Director Administrativo, referência 13 - B, do Ministério da Agricultura;

Germano Almeida, Oficial Administrativo, referência 8-C da - Direcção de Serviços dos Recursos Humanos.

Direcção Central de Administração Pública da Presidência do Conselho de Ministros.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia 11 de Julho de 1995. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

ANÚNCIO PÚBLICO DE PRIVATIZAÇÃO

«CABO VERDE TELECOM»

O Estado De Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica torna público, pelo presente anúncio, o lançamento do concurso internacional para aquisição de 40% do capital de "Cabo Verde Telecom SARL", de conformidade com as seguintes condições:

I. Objectivo do Concurso

O objectivo do concurso é a alienação de um bloco indivisível de 400.000 acções, correspondente a 40% do capital de Cabo Verde Telecom SARL.

II. Normas Aplicáveis

O concurso internacional referido no número anterior far-se-á de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº33/95, de 20 de Junho e no caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 66/95, de 27 de Junho.

III. Concorrentes

O concurso é aberto a empresas operadoras de telecomunicações, que poderão concorrer individualmente ou em grupo.

IV. Regime da Operação de Venda

A operação descrita no nº1 será contratada, em bloco, com o concorrente vencedor.

V. Constituições das Propostas

As propostas deverão ser constituídas nos termos do disposto nos nºs 9 e 10 do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 66/95, de 27 de Junho.

VI. Caução

É obrigatória a prestação de uma caução pelos concorrentes, de montante correspondente a 50.000.000\$ CVE ou equivalente em moeda convertível, através de depósito bancário a favor do Estado de Cabo Verde ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

VII. Idiomas e organização das propostas

As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa e organizada nos termos do disposto no nº 12 do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 66/95, de 27 de Junho.

VIII. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser entregues na sede do GARSEE, sito no largo do Cruzeiro-Ténis, com caixa postal nº 323, até às 12 horas do dia 7 de Setembro 1995 ou remetido para o mesmo endereço sob registo postal e com aviso de recepção.

IX. Hora, Local e data do acto público

O acto público do concurso terá lugar na sala de conferências do Ministério da Coordenação Económica pelas 9 horas do dia 8 de Setembro de 1995.

X. Anulação e suspensão do concurso

O Governo reserva-se o direito de, em qualquer momento e até à decisão final constante do despacho referido no nº 21, suspender ou anular o processo de alienação das acções objecto deste concurso, desde que razões de interesse público o justifiquem.

XI. Legislação de referência

Constitui legislação de referência obrigatória para os concorrentes o Decreto-Lei nº 33/95, de 20 de Junho.

XII. Dossier do Concurso

O dossier do concurso poderá ser adquirido no Gabinete de reestruturação do sector Empresarial do Estado GARSEE, sito no largo do Cruzeiro Ténis, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

XIII. Esclarecimentos

Qualquer pedido de esclarecimentos que os interessados pretendam ver satisfeito, com vista à formulação das respectivas propostas, deverá ser apresentado por escrito ao gabinete de reestruturação do sector Empresarial do Estado-GARSEE, Caixa Postal nº 323, Praia República de Cabo Verde.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, aos 29 de Junho de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

MUNICIPIO DE S.NICOLAU

Câmara Municipal

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso conforme anúncio publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 18 de 2 de Maio de 1995

Gabinete do Presidente

Para Assistente Administrativo

1. Otelinda Silva Martins

2. João David da Cruz Gomes

Auxiliar de Biblioteca

1. Crisolita Silva Martins

Ajudante Serviços Gerais

1. Aurísia Madalena Lopes

2. Joanita Neves do Rosário

3. Gracinda Ramos Moreno

4. Valentina Lima Gonçalves

5. Nilza Maria Ramos

6. Alvarina Almeida Diniz

Condutor Auto Ligeiro

1. António Ramos Andrade
2. Eduardo Maria do Rosário
3. Carciano dos Santos
4. Elder de Assis Spencer Teixeira

Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica
Operário não Qualificado

1. José Pedro Silva do Livramento
- Auxiliar Consumo Energia Eléctrica
1. António Carlos Duarte Soares Neves
 2. Josefa Justiniano Encarnação Duarte
 3. Aniceto Almeida Soares
 4. Francelina Elisabeth Conceição S. Santos
 5. Adélia Duarte Fonseca
 6. João Vicente Almeida Lopes
 7. Albertina Soares do Rosário
 8. Maria do Rosário Cabral
 9. Susana Maria do Rosário

Ajudante Serviços Gerais

1. Manuel de Jesus Spencer Neves
2. José de Oliveira Almada Júnior
3. Adelino Sousa Santos
4. Manuel Almeida Alves

Serviços de Abastecimento de Água
Operário Simi- Qualificado

1. Joaquim Lopes de Brito
1. Bruno Filipe Soares dos Santos
2. Jaime Arsénio de Brito

Condutor auto pesado

1. José do Rosário Araújo
2. Silvestre António Pires Almeida
3. Daniel Francisco Ramos Noro

Serviços de Urbanização e Obras Fiscal

1. Nilton César Freitas Silva
2. Fernando Silva do Livramento
3. José António Lopes da Cruz
4. José Conceição Crisóstomo
5. Luis Manuel Martins

Condutor auto pesado

1. Tomás Barreto Ramos
2. Pedro António da Cruz
3. João Filipe Alves
4. Daniel Spencer Duarte
5. Manuel Soares Borges
6. Francisco Gomes Almeida
7. Rafael da Cruz dos Santos

Ajudante Serviços Gerais

1. Amílcar Soares do Rosário

Serviços de Mercados e Feiras
Fiel de Mercado

1. Francisco dos Santos Monteiro
 2. Armando Ricardo S.B. Gomes
- Ajudante Serviços Gerais

1. José João Sousa Gomes

Serviços de Higiene e Salubridade Fiscais

1. Ivo Bernardo de Brito Duarte
2. João Brito Ramos
3. António Domingos Soares

Condutores Auto Pesado

1. Carlos Almeida dos Santos a)
2. João Costa Almeida
3. Jacinto do Nascimento Silva
4. Filismino Gomes

As provas terão lugar no próximo dia 24 do corrente mês de Julho pelas 9 horas na sala de leitura da Biblioteca Municipal.

a) Condicional

O Juri, Presidente *Orlando Rosário Lopes Andrade*

Vogais José da Luz Gomes

Secretário *Mario António Rodrigues*

Câmara Municipal de S. Nicolau, 14 de Julho de 1995. — O Presidente, *João de Deus Lopes da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 54/C, de folhas 35 a 55, versos, se encontra exarada uma escrituras de alteração dos Estatutos do Clube Desportivo Travadores, com sede nesta cidade da Praia, cujo teor é como segue:

CAPÍTULO I

(Denominação, Fins e Natureza)

Artigo 1º

1. O Clube Desportivo Travadores, designado abreviadamente C.D. TRAVADORES, fundado em quinze de Outubro de mil novecentos e trinta, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, sem carácter lucrativo, com Sede na Avenida Amílcar Cabral, da Cidade da Praia -- Ilha de Santiago.

2. O C.D. TRAVADORES rege-se pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Artigo 2º

1. O C.D. TRAVADORES tem por fins promover e fomentar a prática desportiva em qualquer modalidade, bem como proporcionar aos seus associados meios de convívio social, desportivo e cultural.

2. O C.D. TRAVADORES poderá explorar actividades legalmente autorizadas destinando-se as respectivas receitas ao desenvolvimento dos seus objectivos.

Artigo 3º

Ao C.D. TRAVADORES são interditas actividades de carácter político e as suas instalações não podem ser cedidas para manifestações estranhas aos fins do Clube.

CAPÍTULO II

(Constituição e Símbolos)

Artigo 4º

1. O C.D. TRAVADORES é constituído por um número determinado de sócios.

2. A duração do C.D. TRAVADORES é por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela Assembleia Geral, quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus associados.

3. Na Assembleia Geral em que for aprovada a dissolução do C.D. TRAVADORES, eleger-se-á a Comissão Liquidatária para proceder de conformidade com as normas estatutárias e o regulamento geral do Clube.

4. Sendo dissolvido o C.D. TRAVADORES, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais patrimónios desportivo, cultural e histórico serão entregues à Câmara Municipal da Praia, como sua fiel depositária, mediante auto do qual constará a expressão «proibição da sua alienação» e, ainda, a obrigação de serem restituídos ao C.D. TRAVADORES, se este voltar a constituir-se.

5. A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se, na reconstituição do C.D. TRAVADORES, se verificar a existência de idoneidade, afinidade, fins e tradições, que têm caracterizado e definido o Clube na sua gloriosa história e longa vivência associativa.

Artigo 5º

1. O C. D. TRAVADORES tem como símbolo fundamental a insígnia formada por um círculo, tendo assente sobre os seus raios um escudo bipartido, nas cores vermelhas e branca, respectivamente à esquerda e à direita, com uma bola de futebol atravessada por uma faixa de cor azul, com as iniciais C.D.T. e encimando uma águia que suspende pelas garras uma outra faixa, com as cores branca e vermelha, com a inscrição da divisa «E PLURIBUS UNUM».

2. Constituem ainda símbolos do Clube e emblema, o estandarte, a bandeira, os galhardetes, os guiões e os equipamentos, na forma e composição descritas no regulamento geral.

Artigo 6º

O pavilhão do C.D. TRAVADORES é representado por um rectângulo vermelho, tendo no centro a insígnia no nº 1 do artigo anterior.

Artigo 7º

O equipamento desportivo do C.D. TRAVADORES, para todas as modalidades desportivas, será obrigatoriamente apresentado nas diversas e possíveis composições das cores vermelha e branca, devendo, contudo e sempre que possível, utilizar-se o equipamento principal.

Único. O equipamento principal é constituído por calção branco, com ou sem listas laterais vermelhas, camisola vermelha, com ou sem gola e canhão de cor branca e meias vermelhas com ou sem canhão branco.

CAPÍTULO III

(Património Social)

Artigo 8º

1. Constitui património social do C. D. TRAVADORES:

- Um imóvel em construção com o valor de cinco milhões de escudos;
- Os bens adquiridos a título honoroso;

c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

d) Jóias e quotas dos sócios;

e) Ofertas, doações ou legados feitos ao Clube;

f) O produto da alienação de bens próprios;

g) Os rendimentos das actividades que organiza;

h) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;

i) O produto de subscrições abertas entre sócios para ocorrer a despesas extraordinárias.

2. O património social fica sob custódia e responsabilidade da Direcção, por via do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa.

3. Os fundos aplicam-se na realização de despesas indispensáveis à concretização das actividades e fins do Clube.

Artigo 9º

1. A jóia e quota são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo, contudo, delegar nesta a fixação das mesmas.

2. As quotas são mensais, devendo ser pagas no decurso do mês a que disseram respeito, na Sede do Clube e/ou no cobrador, devidamente credenciado pela Direcção.

3. Considera-se em situação irregular o sócio que tiver mais de três meses de quotas em atraso.

CAPÍTULO IV

(Dos Sócios)

SECÇÃO I

(Admissão, Classificação e Readmissão)

Artigo 10º

1. Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como sócio do C.D. TRAVADORES, por si ou pelo seu legítimo representante e sob proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos.

2. Não pode ser admitido como sócio do C.D. TRAVADORES quem se encontre em qualquer das seguintes situações:

- Ter contribuído, por qualquer forma, para o desequilíbrio e desprestígio do C.D. TRAVADORES.
- Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos que se consideram indignos;
- Ter praticado actos que a moral social repudia.

Artigo 11º

Compete à Direcção do Clube a admissão dos sócios, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 12º

Os sócios compreendem as seguintes categorias:

- Sócios Fundadores—os que fundaram o Clube;
- Sócios Ordinários—os que não pertencem a qualquer das outras categorias;
- Sócios Beneméritos—os que tiveram prestado ao Clube serviços que possam ser considerados de verdadeira benevolência e dedicação e que, em Assembleia Geral, sejam julgados merecedores dessa distinção.
- Sócios Honorários—os que como tal forem declarados pela Assembleia-Geral, por se terem distinguido por serviços relevantes prestados ao Clube ou ao desporto Nacional;
- Sócios Correspondentes—os que, habitualmente, residem fora da Cidade da Praia;

- f) Sócios Atletas—os que, representando oficialmente o Clube em actividades desportivas, sejam considerados pela Direcção isentos de pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias;
- g) Sócios Auxiliares—os que prestam qualquer serviço, de carácter permanente no Clube, por espírito associativo.

Artigo 13º

Compete exclusivamente à Assembleia Geral a declaração da qualidade de Sócios Beneméritos e Honorários, sob proposta da Direcção ou subscrita por um número não inferior a 50 sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

1. Quando um sócio ordinário tiver de se ausentar ou estiver domiciliado fora da Cidade da Praia por tempo indeterminado, passará a ser considerado sócio correspondente.

2. O sócio correspondente que passar a ter residência habitual na Cidade da Praia, será considerado sócio ordinário ou atleta, conforme o caso.

3. Compete à Direcção decidir das alterações de classificação do sócio a que se refere este artigo.

Artigo 15º

1. Os sócios que tenham pedido a demissão, que tenham sido eliminados ou expulsos, poderão solicitar a sua readmissão.

2. Não poderá ser readmitido o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentemente readquiri-la,

SECÇÃO II

(Direitos e Deveres)

Artigo 16º

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Ser eleito e nomeado para cargos do Clube;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, conjuntamente com, pelo menos 10 sócios, quando haja questões de gravidade ou de urgência que o justifiquem;
- d) Frequentar as instalações sociais do Clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, de conformidade com as condições regulamentares;
- e) Participar activamente nas actividades promovidas pelo Clube ou a elas assistir;
- f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, nos dez dias que precedem a assembleia geral extraordinária, convocada com a finalidade prevista o artigo quarenta e nove.
- g) Por escrito, solicitar informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o Clube;
- h) Criticar, construtivamente e de forma fundamentada, na Assembleia Geral a actuação dos órgãos sociais;
- i) Propor a demissão de sócios nas condições previstas nestes Estatutos;
- j) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;
- k) Patentear as instalações sociais do Clube às pessoas de sua amizade, desde que acompanhadas pelo sócio;

- l) Ser louvado pela Assembleia Geral quando tenha contribuído de modo relevante para o engrandecimento do Clube;
- m) Apresentar a sua demissão de sócio, mediante carta dirigida à Direcção.

2. Os sócios menores dos 16 anos não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b), c), h) e i) do presente artigo, podendo, no entanto, assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto e discussões.

Artigo 17º

Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que tenham as suas quotas regularizadas ou que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela Direcção.

Artigo 18º

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento da jóia e quotas;
- b) Dignificar a sua qualidade de sócios e defender o prestígio e a grandeza do Clube, dentro das normas da educação cívica e do desporto;
- c) Participar activamente na vida do Clube, cumprindo os Estatutos, os regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d) Votar nos diferentes actos eleitorais;
- e) Conservar e defender o património do Clube;
- f) Aceitar o exercício dos cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo atendível de escusa;
- g) Prestar ao Clube toda a colaboração possível que lhe seja solicitada;
- h) Manter uma conduta impecável e disciplinada dentro das instalações do Clube, de forma a não deslustrar a sua qualidade de sócio;
- i) Representar o Clube, quando devidamente credenciado, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;
- j) Indemnizar o Clube de quaisquer danos ou prejuízo causados.

2. Os sócios fundadores, beneméritos, honorários e atletas não estão obrigados ao pagamento de jóias e quotas, incluindo os que deles tenham sido isentos nos termos destes Estatutos.

SECÇÃO III

(Filiais e Delegações)

Artigo 19º

Sempre que o entenda conveniente, o C.D. TRAVADORES pode aceitar ou patrocinar a constituição de Filiais e Delegações, cumpridas as condições estatutárias e regulamentares.

Artigo 20º

1. As filiais são colectivamente desportivas, organizadas e estruturadas com plena independência económica e administrativa, com objectivos idênticos aos do C.D. TRAVADORES.

2. As filiais devem manter as características do C.D. TRAVADORES, em todas as actividades e representações, usando os mesmos símbolos.

Artigo 21º

1. As filiais obrigam-se a manter a mais estreita colaboração e solidariedade com o C.D. TRAVADORES, tomando sempre a defesa do seu prestígio e dos seus interesses.

2. Por razões fundamentadas de incompatibilidade com a essência dos princípios estatutários, pode o Plenário dos Corpos Sociais do «C.D. TRAVADORES» promover a substituição de qualquer filial.

Artigo 22º

Como corolário da afinidade e comunhão de ideias que ligam as filiais ao C.D. TRAVADORES, podem os sócios destas, devidamente identificados, frequentar as instalações sociais do C.D. TRAVADORES.

Artigo 23º

As delegações são colectividades de veteranos, sócios e amigos do C.D. TRAVADORES, devidamente mandatados pelo Plenário dos Corpos Sociais, que, no país ou na diáspora se organizam, no espírito de solidariedade e amizade com o Clube, procuram realçar e fazer respeitar o nome e o prestígio do C.D. TRAVADORES.

Artigo 24º

O C.D. TRAVADORES pode constituir-se filial ou delegação de qualquer outro Clube, nos termos preconizados nos artigos 19º a 23º, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

(Orgânica do Clube)

SECÇÃO I

(Disposições Comuns)

Artigo 25º

O C.D. TRAVADORES realiza os seus fins por intermédio dos órgãos sociais, que são a Assembleia Geral, o Plenário dos Corpos Sociais, a Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 26º

Os órgãos sociais, quando no desempenho das respectivas atribuições, representam o Clube, competindo-lhes dirigir e orientar toda a actividade do mesmo, com observância aos princípios e normas dos Estatutos e dos regulamentos.

Artigo 27º

Os cargos dos órgãos sociais são desempenhados por sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que perçam, no fim do ano que procede o da respectiva eleição, dois anos de filiação associativa ininterrupta.

Artigo 28º

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos e cessa com o posse dos novos órgãos sociais eleitos.

2. A eleição realiza-se por escrutínio secreto e, salvo o disposto no artigo 33º, na 2ª quinzena do mês de Novembro do ano em que deva ter lugar.

Artigo 29º

1. As candidaturas para as eleições serão apresentadas até 15 dias antes da data em que se hão-de realizar e serão subscritas por um mínimo de 15 sócios, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. Nenhum sócio poderá pertencer ou subscrever mais de uma candidatura.

Artigo 30º

1. As listas respeitantes às candidaturas—listas eleitorais, são apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral no período referido no nº 1 do artigo anterior, com a indicação do cargo destinado a cada um dos candidatos.

2. Será eleita a lista que obtiver a maioria de 2/3 dos votos dos sócios presentes no respectivo escrutínio.

Artigo 31º

Se no período estabelecido no nº 1 do artigo 28º não tiver sido apresentado qualquer candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral elaborará, até o dia 30 de Dezembro, a lista destinada à respectiva eleição e que será a única a submeter ao sufrágio da Assembleia Geral.

Artigo 32º

Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo dos órgãos sociais.

Artigo 33º

1. Em caso de se verificar a demissão de algum membro dos citados órgãos sociais e se achar esgotada a lista de substituições, compete ao Presidente da mesa da Assembleia geral a elaboração, no prazo de 15 dias, das listas necessárias a estas eleições.

2. Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do número antecedente exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.

3. A demissão colectiva da Direcção implica a realização de eleições de todos os corpos sociais para novo mandato de três anos.

Artigo 34º

Quando os órgãos sociais estejam demissionários ou atinjam o final do seu mandato, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos.

Artigo 35º

Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer das penas previstas nas alíneas c) a g) do artigo 89º.

Artigo 36º

O elemento dos órgãos sociais que perca o seu mandato, nos termos do artigo anterior, não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas.

Artigo 37º

1. As reuniões dos órgãos sociais são privadas, a elas só podendo assistir membros de outro órgão social expressamente solicitada.

2. Exceptua-se do estabelecido no número anterior o Presidente da mesa da Assembleia geral, que poderá assistir às reuniões dos outros órgãos sociais, sempre que o julgue conveniente. Quando tal se verifique, a presidência será ocupada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a condução da reunião pertencerá ao presidente do respectivo órgão social.

3. A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal e Disciplinar, no prazo de cinco dias, extractos das actas de cada uma das suas reuniões, contando, sumariamente, as deliberações tomadas.

Artigo 38º

1. Cada um dos órgãos sociais só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros. Exceptua-se para a Assembleia geral o disposto no artigo 54º.

2. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido, sob pena de demissão, divulgar a matéria dos debates e opiniões emitidos nas reuniões nem especificar a natureza e qualidade dos respectivos votos, salvo quando corresponderem a inquérito do Clube.

Artigo 39º

Os membros de cada um dos órgãos sociais são, solidária e colectivamente, responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua discordância, registada em acta da sessão em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiverem, estado presentes naquela.

SECÇÃO II

(Plenário dos Corpos Sociais)

Artigo 40º

O Plenário dos Corpos Sociais é constituído pela Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção e pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 41º

O Plenário dos Corpos Sociais, sob convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, reúne em sessão ordinária trimestralmente, a fim de apreciar a situação geral do Clube nas suas diferentes actividades e definir, se necessário, linhas gerais de orientação futura, ou ainda para exercer a competência que lhe fôr delegada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

(Assembleia Geral)

Artigo 42º

A Assembleia geral é o órgão em que reside o poder supremo do Clube, dentro dos limites da lei, dos Estatutos e do regulamento geral, sendo soberana nas suas deliberações.

Artigo 43º

1. A Assembleia geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião não tenham mais de que três quota em atraso e não se encontram suspensos por motivos disciplinares.

Artigo 44º

As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede ou em qualquer outra instalação do Clube situada na Cidade da Praia, podendo, excepcionalmente e por razão ponderosa, realizar-se fora das instalações do Clube.

Artigo 45º

Compete à Assembleia Geral apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, relativamente a cada ano social;
- b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar ou alterar a importância das quotas;
- d) Aprovar os Estatutos e os regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Votar o orçamento e o programa da actividade do Clube;
- f) Autorizar a Direcção a intervir em actos e contratos de vulto, contrair empréstimos ou obrigar-se em outras operações de crédito para aquisições, construções de carácter desportivo ou social e necessários aos objectivos do Clube;
- g) Decidir da aquisição ou alienação dos bens imóveis;
- h) Conceder, nos termos estatutários e regulamentares, as distinções honoríficas instituídas pelo Clube;
- i) Deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;
- j) Alterar as suas próprias deliberações, nos termos regulamentares;

k) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer modalidade desportiva;

l) Eleger comissões para a execução e estudo de qualquer assunto, constituídas por sócios com mais de um ano de filiação associativa activa;

m) Aplicar penas das alíneas e) a g) do artigo 89º;

n) Ratificar os protocolos de intercâmbio e colaboração assinados pela Direcção para o reforço das relações de amizade com outras instituições desportivas;

o) O mais que provém de lei ou dos Estatutos.

Único. A Assembleia Geral pode delegar algumas das suas competências ao Plenário dos Corpos Sociais, com excepção das alíneas a), b), c) e j) do número antecedente.

Artigo 46º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente com metade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, em Novembro de cada ano para apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e as contas do exercício relativo ao ano anterior, apresentados pela Direcção, o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, bem como o orçamento ordinário para o ano seguinte, elaborado pela Direcção.

2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de um número de mínimo de 20 sócios, com mais de um ano de filiação associativa e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 47º

A reunião extraordinária da Assembleia geral, convocada nos termos do nº 2 do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos sócios que a requererem.

Artigo 48º

Será nula a reunião da Assembleia Geral convocada que funciona em contração das normas estatutárias regulamentares, sendo de nenhum efeito as duas deliberações.

Artigo 49º

Nas reuniões da Assembleia Geral Extraordinária apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que façam parte da ordem dos trabalhos.

Artigo 50º

O Presidente da mesa, perante motivo justificado ou circunstâncias excepcionalmente graves, pode suspender os trabalhos, marcando, desde logo, a data da sua continuação ou declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem dos trabalhos.

Artigo 51º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos representados nessa Assembleia, salvo quando os Estatutos ou o regulamento geral exigirem uma maioria qualificada.

Artigo 52º

Nas eleições dos órgãos sociais os resultados serão obtidos através de um só escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista mais votada.

Artigo 53º

A participação dos sócios nas reuniões da Assembleia geral é pessoal, não podendo, em caso algum, fazer-se representar.

Artigo 54º

Se à hora marcada para a reunião da Assembleia geral não estiver presente o número de sócios necessários para formar o quorum, no espaço nunca inferior a dez dias pode, então, a Assembleia Geral funcionar e deliberar com o número mínimo de 30 sócios presentes.

Artigo 55º

Todas as situações criadas no decurso de qualquer reunião da Assembleia Geral, envolvendo aspectos são estatuídos ou regulamentados, serão resolvidos na própria Assembleia Geral, sob proposta da Mesa.

SUBSECÇÃO I

(Mesa da Assembleia geral)

Artigo 56º

1. A Assembleia Geral, é dirigida por uma mesa constituída pelo Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente, dois Secretários, designados por 1º e 2º Secretários, que com ele constituirão a Mesa, a qual compete representar a Assembleia Geral, no intervalo das reuniões, em todos os actos externos ou internos, que se efectuem no decurso do mandato.

2. Para substituir os membros da Mesa, nas suas ausências ou impedimentos, haverá um Vice-Presidente e dois Secretários suplentes, aos quais será aplicável o regime prescrito no artigo 34º

SECÇÃO IV

(Direcção)

Artigo 57º

1. C.D. TRAVADORES é dirigido e administrado por uma Direcção, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Vice-Presidentes, respectivamente para as áreas do Desporto, Gestão Administrativa, Relações Públicas e Publicidade e Sócio-Cultural e Recreativa, e três Vogais.

2. A Direcção integra ainda três Vogais suplentes, aos quais será aplicável o regime prescrito no artigo 34º.

Artigo 58º

À Direcção compete dirigir e administrar o Clube, prestigiá-lo, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas actividades e, designadamente:

- 1) Admitir, rejeitar ou anular a admissão e a readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea i) do artigo 48º;
- 2) Propor ao Plenário dos Corpos Sociais a fixação ou alteração de cotas e quaisquer outras contribuições associativas;
- 3) Propor ao Plenário dos Corpos Sociais e a Assembleia Geral a concessão da distinção honorífica referida no artigo 95º;
- 4) Solicitar a convocação da Assembleia geral ou Plenário dos Corpos Sociais;
- 5) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário dos Corpos Sociais, para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes a sua actividade;
- 6) Fomentar o desenvolvimento da iniciativa desportiva e de outras iniciativas tendentes a proporcionar as camadas juvenis a aprendizagem desportiva, de forma a criar as bases de apetrechamento das equipas de C.D. TRAVADORES;
- 7) Nomear a Equipa Técnica e o Corpo Clínico para as diferentes modalidades desportivas;
- 8) Criar comissões de sócios e colaboradores para a realização de actividades de interesse do Clube;
- 9) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- 10) Admitir ou contratar, sempre que seja necessário e as possibilidades do Clube o permitirem, empregados efectivos para a correcta prossecução dos fins estatutários;

- 11) Fomentar a edição e publicação do Boletim Informativo do C.D. TRAVADORES e de outros elementos de publicidade e divulgação cultural;
- 12) Fomentar relações com as Delegações representantes do C.D. TRAVADORES na diáspora de forma a incentivar a mobilização de apoios para a prossecução dos objectivos do Clube, no âmbito do intercâmbio internacional;
- 13) Adoptar formas de auxílio social e cuidados médicos aos atletas e veteranos, de acordo com as prioridades previamente definidas e as condições existentes;
- 14) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas, em caso de infração disciplinar;
- 15) Facultar ao Conselho Fiscal e Disciplinar o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- 16) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e Disciplinar e ao Plenário dos Corpos Sociais;
- 17) Participar nas reuniões e assembleias dos órgãos da hierarquia desportiva, cultural ou recreativa;
- 18) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;
- 19) Facultar aos sócios o exame da escrita e documentação do Clube, dentro do prazo estabelecido na alínea f) do nº 1 do artigo 16º;
- 20) Elaborar o orçamento e o programa de actividade anuais e submetê-los ao parecer do Plenário dos Corpos Sociais;
- 21) Deliberar sobre reclamações a entidades oficiais, representações, protestos de jogo, recursos e outros actos do contencioso administrativo e desportivo;
- 22) Elaborar regulamentos especiais que se mostrem necessários ao funcionamento harmonioso das estruturas do Clube;
- 23) Apreciar e autorizar a realização de despesas, dentro do âmbito orçamental, que visam a prossecução dos fins do Clube;
- 24) Contribuir para o reforço das relações de amizade com todos os Clubes nacionais e internacionais, e, particularmente, com as congêneres encarnadas, através de protocolos de intercâmbio e colaboração, que serão ratificados pela Assembleia Geral;
- 25) Adoptar as modalidades de prémios de jogos a se atribuir aos atletas, e acordo com a disponibilidade orçamental;
- 26) Submeter à apreciação e deliberação do Plenário dos Corpos Sociais propostas de possíveis e aquisições de atletas através de contratos;
- 27) Submeter à deliberação do Plenário dos Corpos Sociais os processos de contratação, empréstimos a contrair ou quaisquer outras operações de créditos para aquisições, construções de carácter desportivo ou social e necessários aos objectivos do Clube;
- 28) Proceder disciplinarmente e aplicar penas aos atletas, equipa técnica, corpo clínico e aos funcionários do Clube.

Artigo 59º

As atribuições específicas de cada membro da Direcção, bem como as formas de coordenação entre as diversas áreas e sectores da respectiva tutela constarão do regulamento geral, sem prejuízo das funções ou poderes que, em casos omissos ou especiais, a Direcção lhes possa cometer.

Artigo 60º

A Direcção é responsável por todos os encargos contraídos para além das competentes dotações orçamentais, cessando essa responsabilidade se a Assembleia Geral sancionar os excessos verificados.

Artigo 61º

1. Pode o Clube, quando obrigado a indemnização por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada dos órgãos sociais, violando as normas estatutárias e regulamentares, exercer o direito de regresso contra os respectivos órgãos, para o reembolso da indemnização prestada.

2. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objecto de votação nominal.

Artigo 62º

Os documentos e contratos que obriguem o Clube exigem as assinaturas do Presidente, ou quem as suas vezes fizer e do Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, nos termos deste Estatuto. No impedimento deste último, cabe a responsabilidade atribuída no presente artigo ao Vice-Presidente mais antigo.

Artigo 63º

A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal e Disciplinar o relatório e as contas respeitantes ao ano anterior, para os efeitos estabelecidos nas alíneas d) e e) do artigo 71º, até 31 de Outubro.

Artigo 64º

A Direcção apresentará à Assembleia Geral, dentro do prazo estatutário, o relatório e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, para apreciação e votação.

Artigo 65º

Se o relatório ou contas respeitantes ao primeiro exercício não forem aprovados pela Assembleia Geral, por actos graves de gestão devidamente comprovados, o mandato dos órgãos sociais por eles responsáveis será extinto.

Artigo 66º

Se o relatório ou as contas da Direcção respeitantes ao primeiro ou ao segundo exercício do mandato não forem aprovados, os membros da Direcção ficam impedidos de desempenhar cargos dos Órgãos Sociais durante um período de seis anos.

SECÇÃO V

(Conselho Fiscal e Disciplinar)

Artigo 67º

1. Para assegurar a fiscalização da actividade do Clube e velar para que o mandato directivo se conduza sempre em estrita obediência aos Estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da Assembleia Geral e Plenário dos Corpos Sociais, o C.D. TRAVADORES disporá de um Conselho Fiscal e Disciplinar, composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator para Assuntos Administrativos e Financeiros e Relator para Assuntos Jurisdicionais e Disciplinares.

2. O Conselho Fiscal e Disciplinar integrará ainda três suplentes, aos quais será aplicável o regime prescrito no artigo 34º.

3. Os cargos do Relator serão preenchidos por sócios, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com conhecimento adequado à função que irão desempenhar.

Artigo 68º

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral; ou Plenário dos Corpos Sociais;
- c) Dar parecer sobre projectos directivos de empréstimos e de outras operações de crédito, incluindo os contratos celebrados pela Direcção;
- d) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares, e sobre as transferências de verbas propostas pela Direcção;

e) Dar parecer sobre o relatório das actividades do Clube;

f) Elaborar os processos disciplinares e propor as penalidades respectivas, salvo o disposto no presente Estatuto;

g) Mais que lhe seja atribuído por lei, pelos presentes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral ou Plenário dos Corpos Sociais.

Artigo 69º

O Conselho Fiscal e Disciplinar, para ressalva da sua responsabilidade, poderá fazer declaração expressa da sua não identificação com propostas ou termos da alínea c) do artigo anterior.

Artigo 70º

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne uma vez em cada trimestre com a Direcção, antecedendo a reunião do Plenário dos Corpos Sociais para apreciar os balancetes da gestão financeira, administração e patrimonial.

2. Da reunião será lavrada acta, da qual se fará constar, obrigatoriamente, o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar sobre a situação económica e financeira do Clube.

Artigo 71º

O parecer sobre o relatório e contas da Direcção ou sobre os orçamentos ordinários e suplementares será pormenorizado, evidenciando todos os elementos, de forma a permitir que os sócios fiquem bem esclarecidos a seu respeito.

Artigo 72º

O Conselho Fiscal e Disciplinar participará à Direcção das irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades, dando disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Actividades do Clube)

SECÇÃO I

(Disposições Comuns)

Artigo 73º

As actividades do C.D. TRAVADORES, orientadas de harmonia com os fins do Clube, classificam-se em:

- a) Principais, aquelas exercidas e orientadas com o objectivo directo imediato a realizar os fins próprios do Clube, tais como as desportivas, culturais e recreativas;
- b) Subsidiárias, tais como a acção social, a imprensa do Clube, a publicidade, os serviços médico-desportivos e a actividade administrativa.

Artigo 74º

Na prossecução dos seus fins, o C.D. TRAVADORES procurará, pelos meios mais adequados, cultivar e fortalecer, entre os seus associados, o espírito de solidariedade.

Artigo 75º

Para além do que dispõem os Estatutos, o regulamento geral estabelecerá as normas que fixarão a organização e o funcionamento das diferentes actividades do Clube.

SECÇÃO II

(Actividade desportiva)

Artigo 76º

A actividade desportiva abrange todas as modalidades destinadas à prática da educação física e do desporto, por amadores e semi-profissionais.

Artigo 77º

As modalidades desportivas organizam-se em secções, competindo à Direcção confiar a orientação e responsabilidade das mesmas a comissões com a constituição, competências e funcionamento que os regulamentos fixarem.

Artigo 78º

A actividade desportiva, em representação do C.D. TRAVADORES, em provas particulares ou oficiais, nacionais ou internacionais, é confiada a atletas amadores ou semi-profissionais, inscritos ou contratados pelo Clube, nos termos que a Direcção decidir, de conformidade com os regulamentos.

SECÇÃO III

(Gestão Administrativa)

Artigo 79º

1. A actividade da Gestão Administrativa compreende os serviços de Secretaria, Tesouraria, Contabilidade e Património.

2. Os serviços de contabilidade registam a gestão económica e financeira do Clube, escriturada de harmonia com o plano de contas fixado no regulamento geral e obedecendo ao orçamento ordinário e aos orçamentos suplementares que forem necessários.

3. O regulamento geral fixará as regras técnicas de contabilidade, as normas orçamentais e os demais preceitos indispensáveis à boa execução da escrita do Clube.

4. Os serviços de gestão patrimonial responsabilizar-se-ão pela boa gestão e conservação dos bens do Clube, de harmonia com os preceitos regulamentares e afins.

Artigo 80º

A actividade administrativa processar-se-á em ordem a cada uma mais perfeita realização dos fins do Clube, devendo, sempre que possível ser dada prioridade a todos os investimentos que visam as práticas desportivas, recreativa e cultural dos Sócios.

SECÇÃO IV

(Relações Públicas e Publicidade)

Artigo 81º

As actividades no âmbito das Relações Públicas e Publicidade do C.D. TRAVADORES abrangem aquelas orientadas por forma a elevar o nível do prestígio para o Clube e o justificado orgulho e satisfação para toda a sua massa associativa.

Artigo 82º

As actividades do artigo anterior compreendem os serviços para as relações de carácter nacional e internacional, e os de publicidade, aos quais se inclui o órgão informativo do Clube.

SECÇÃO V

(Actividade Sócio-Cultural e Recreativa)

Artigo 83º

As actividades sócio-cultural e recreativa do C.D. TRAVADORES, abrangem aquelas que a Direcção deliberar, em ordem a dar ampla satisfação sócio-cultural, recreativa e de intercâmbio à sua massa associativa.

Artigo 84º

A Direcção poderá criar secção para as actividades previstas no artigo anterior, confiando a sua orientação e responsabilidade a comissões com a constituição, competência e funcionamento que os regulamentos fixarem.

CAPÍTULO VII

(Disciplina)

Artigo 85º

Os sócios do C.D. TRAVADORES, Os seus atletas e empregados estão sujeitos à acção disciplinar do Clube.

Artigo 86º

1. As infracções disciplinares que consistem na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Admoestação;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até 30 dias;
- d) Suspensão de 30 dias a um ano;
- e) Suspensão de um a três anos;
- f) Eliminação;
- g) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer das penas referidas no número anterior poderá ser acompanhada de indemnização devida pelos prejuízos causados ao Clube.

3. São circunstâncias atenuantes:

- a) O registo disciplinar isento de qualquer pena;
- b) Os serviços relevantes prestados ao Clube;
- c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

4. São circunstâncias agravantes:

- a) A qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) O resultar de infracção de desperdício público para o C.D. TRAVADORES.

Artigo 87º

1. Nenhuma sanção, excepto a de admoestação, pode ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar-se pelo Conselho Fiscal e Disciplinar e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número anterior pode ser determinado pela Assembleia Geral, Plenário dos Corpos Sociais ou pela Direcção.

3. As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas nulas.

Artigo 88º

A disciplina dos atletas e empregados do Clube constará dos respectivos regulamentos, contratos e legislação aplicável.

Artigo 89º

1. A falta de cumprimento do estabelecido na alínea a) do artigo 18º serão aplicadas nas condições estabelecidas no regulamento geral, as seguintes penas:

- a) Suspensão simples;
- b) Eliminação.

2. A aplicação das penas previstas não depende da organização de processo disciplinar formal, não podendo, porém, ter lugar em prévia notificação ao sócio faltoso para proceder a liquidação das importâncias em dívida no prazo de 15 dias.

Artigo 90º

1. A aplicação das alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 86º é da competência da Direcção.

2. A aplicação das restantes penas é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 91º

Qualquer sócio que tenha sido expulso só poderá ser readmitido pela Assembleia Geral, por proposta de uma Direcção em exercício que não aquela durante a gerência da qual, o facto determinante se deu.

CAPÍTULO VIII

(Disposições honoríficas)

Artigo 92º

1. Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o C.D. TRAVADORES poderá instituir diferentes tipos de distinções honoríficas, a se atribuírem pela Assembleia geral.

2. A concessão de qualquer distinção honorífica visa exclusivamente galardoar, premiar ou recompensar o sócio distinguido, devendo a mesma fazer-se constar do registo disciplinar do contemplado.

Artigo 93º

As distinções honoríficas poderão ser concedidas a título póstumo.

Artigo 94º

1. Ao sócio distinguido ser-lhe-á retirada a respectiva distinção honorífica quando:

- a) Peça a demissão de sócio;
- b) Seja eliminado ou expulso;
- c) Se revele, posteriormente à concessão, indigno da sua posse;
- d) Passe a representar outro clube, como praticante desportivo, sem autorização da Direcção, salvo se a sua colaboração tiver deixado de interessar ao C.D. TRAVADORES.

2. Não é permitida, em caso algum, a recuperação das distintas honoríficas que hajam sido retiradas nos termos do número anterior.

Artigo 95º

A retirada de qualquer distinção honorífica é da competência do órgão social que a tiver concedido.

CAPÍTULO IX

(Regulamentos e Recursos)

Artigo 96º

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos haverá um regulamento geral e os regulamentos especiais.

Artigo 97º

O regulamento geral ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após à sua aprovação em Assembleia Geral, salvo disposição expressa em contrário da mesma.

Artigo 98º

1. São susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos Órgãos Sociais.

2. Os recursos aludidos no número anterior serão processados e julgados nos termos que o Regulamento Geral fixar.

CAPÍTULO X

(Disposições gerais e Transitórias)

Artigo 99º

O ano social do C.D. TRAVADORES coincide com o ano civil.

Artigo 100º

Deverá ser comemorado em cada ano, com a devida solenidade e participação efectiva dos associados, o dia da fundação do Clube - 15 de Outubro de 1930.

Artigo 101º

Nenhum sócio ou membros dos órgãos sociais poderá dispor de qualquer objecto patrimonial do C.D. TRAVADORES sem que, para isso, esteja autorizado legalmente.

Artigo 102º

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais do C.D. TRAVADORES é gratuito, salvo deliberação expressa em contrário.

Artigo 103º

A primeira Direcção, após à aprovação dos Estatutos, elaborará um projecto de regulamento geral a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral ordinária no ano seguinte.

Artigo 104º

Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será remetida para a competente instância oficial.

Artigo 105º

No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento geral do Clube, de cuja alterações e aprovações são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 106º

A Assembleia Geral que aprovar os presentes Estatutos procederá, de seguida, à eleição para os cargos dos órgãos sociais neles previstos.

Único. As listas concorrentes poderão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia que preside aos trabalhos, no decurso da própria Assembleia Geral e deverão ser subscritas pelo número de sócios previstos no artigo 29º e seguintes.

Artigo 107º

Ficam revogados os anteriores Estatutos do C.D. TRAVADORES, aprovados pela Portaria nº 89/82, de 27 de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* nº 48 de 27 de Novembro de 1982.

Aprovado em reunião extraordinária da Assembleia Geral, realizada na «Casa Padja» do Parque 5 de Julho, na cidade da Praia, aos 4 de Dezembro de 1993. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo A. Gomes Rodrigues*.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos onze dias de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 8013/95. Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

_____ O _____

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA REGIÃO DE 1ª CLASSE
DE S. VICENTE

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo N.º do diário do dia dezasseis de junho do corrente ano, pela INFORGEST, LIMITADA.

d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo adju-
dante e leva aposto o selo branco destas conservatória.

Art. 11º,1	150\$00
Art. 11º,2	60\$00
Imp — Soma	210\$00
10% C.J	21\$00
Soma total	231\$00

(São duzentos e trinta e um escudos) Conta nº 245/95

Mindelo, 16 de Junho de 1995. — O Conservador substituto, *Fontes Pereira da Silva*.

INFORGEST— Informática gestão, limitada.

O Conservador em Substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

Contrato de sociedade

Sede: Cidade do Mindelo, podendo abrir dependências em qual-
quer parte do território nacional.

Objecto:

- Consultadoria em informática e gestão;
- Auditoria informática;
- Análise, implementação de sistemas informáticos e serviços afins.
- Gestão e contabilidade e gestão financeira por via informática.

Capital: 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Sócio e quotas:

- 1 — Afonso José zego — 62 500\$00.
- 2 — Maria de Lourdes Mendes Tavares Correia Zego — 62.500\$00.
- 3 — Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira — 62.500\$00.
- 4 — Adelino Vital Fonseca — 62.500\$00.

Gerência: Ficará a cargo de um gerente designado por delibera-
ção da Assembleia Geral.

Forma de obrigar: É necessária a assinatura do gerente e de pelo
menos um dos sócios.

O Conservador em Substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco, no
Cartório Notarial da Região de primeira classe de S. Vicente, pe-
rante mim Licenciada. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respec-
tiva notária, compareceram como outorgantes.

Primeiro—Afonso José Zego, Maria de Lourdes Mendes Tavares
Correia Zego casados sob o regime de comunhão de adquiridos, natu-
rais de Santo Antão e Guiné Bissau.

Segundo—Orlanda Maria Duarte dos Santos Ferreira, casada sob
o identificado regime com Adriano Nobre Ferreira, natural de Santo
Antão.

Terceiro—Adelino Vital Fonseca, solteiro, maior natural de Santo
Antão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vi-
cente por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que têm acor-
dado e celebram entre se um contrato de sociedade comercial por
quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

Sob a denominação de "INFORGEST — informática e gestão limi-
tada" é criada uma sociedade por quotas de responsabilidade limi-
tada, cuja a duração é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir
dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

A sociedade tem como o objectivo:

- Consultadoria em informática e gestão;
- Auditoria informática;
- Análise, implementação de sistemas informáticas serviços afins;
- Gestão de contabilidade e gestão financeira por via infor-
mática.

Artigo Quarto

1. O capital social totalmente subscrito e realizado em cinquenta
por cento é de quinhentos mil escudos e corresponde a quatro quotas
iguais de sessenta e dois mil e quinhentos escudos cada pertencentes
uma a cada um dos sócios, Afonso José Zego, Maria de Lourdes Men-
des Tavares Correia Zego, Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira e
Adelino Vital Fonseca.

2. A realização integral do capital social terá lugar conforme for
deliberado pela Assembleia Geral.

3. O capital social poderá ser elevado sempre que a Assembleia
Geral assim delibere.

Artigo Quinto

1. Não é permitida a divisão de quotas.

2. Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios:

- A sua quota será transmitida aos seus herdeiros que no-
mearão um de entre eles como representante na socie-
dade;
- Se aos herdeiros do sócio falecido não interessar a continua-
ção na sociedade, proceder-se-á ao apuramento do valor
a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a
acordar.

Artigo Sexto:

1. A cessão de quotas ou de partes de quotas a favor de estranhos
à sociedade fica dependente do consentimento da Assembleia Geral.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre os sócios,
tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, os sócios
não cedentes em segundo lugar, na proporção directa de sua partici-
pação no capital social.

3. O sócio que pretender alienar total ou parcialmente sua quota
deverá informar a Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto
num prazo máximo de noventa dias.

Artigo Sétimo

Em qualquer caso, o valor das quotas a ceder ou a amortizar será
o apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em pres-
tações a combinar.

Artigo Oitavo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno
gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são obrigatórias
para todos, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos da so-
ciedade.

Artigo Nono

1. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, com o objec-
tivo principal de aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o re-
latório de gestão, o balanço, as contas do exercício e a proposta de
aplicação dos fundos existentes.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á por ini-
ciativa própria ou a requerimento de um dos sócios.

Artigo Décimo

Sempre que a lei não exija formalidades, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo Décimo Primeiro

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficará a cargo de um gerente designado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente e de pelo menos um dos sócios.

2. Para actos de mero expediente e outros que forem decididos pela Assembleia Geral, bastará a assinatura do gerente.

Artigo Décimo Terceiro

1. A Sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a mesma nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins designados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos seus interesses.

Artigo Décimo Quarto

Dos lucros apurados no fim de cada exercício social será deduzida, para o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que forem criados, uma percentagem a ser definida pela Assembleia Geral, sendo o remanescente distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma;

Exibiu-se: Talão número oito um cinco dois três e Extracto de Conta do Banco Comercial do Atlântico datados de dez de Março do corrente ano, onde se verifique que capital encontra-se realizado em cinquenta por cento.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 14 de Março de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DE S. VICENTE

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo Nºseis do diário do dia dezanove de Junho do corrente ano, por Crisanto Rufino Lopes.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco destas conservatória.

CONTA:

Art. 11º,1	150\$00
Art. 11º,2	30\$00
IMP — Soma	180\$00
10% C.J	18\$00
Soma total	198\$00

(São cento e noventa e oito escudos.) Conta nº 263/95.

Mindelo, 16 de Junho de 1995. — O Conservador substituto, *Fontes Pereira da Silva*.

"CRIVIMAR, LIMITADA"

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo criar delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Duração: Tempo indeterminado.

Objecto: a) Importação, exportação, comercialização de bens e serviços;

b) Representações de firmas e marcas nacionais e estrangeiras. A sociedade dedicar-se-á a outras actividades deste que os sócios assim o entendem.

Capital: 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos).

Sócios e quotas:

1 — Crisanto Rufino Lopes — 3 000 000\$00.

2 — Vitória Maria Neves Lekhrajmal Lopes — 2 000 000\$00

Gerência: A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Forma de Obrigar: Basta a assinatura de um sócio.

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Licenciada, Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva Notaria, compareceram como outorgantes:

Crisanto Rufino Lopes e Vitória Maria Neves Lekhrajmal Lopes, casados sob o regime da comunhão geral de bens, naturais de Santo Antão e São Vicente onde residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regera nos termos dos artigos seguinte:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "CRIVIMAR, LIMITADA" e usará a sigla CRIVIMAR, Lda.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, podendo criar delegações, filiais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

1. A sociedade tem por objecto:

a) Importação exportação comercialização de bens e Serviços;

b) Representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras.

2. A sociedade dedicar-se-á a outras actividades deste que os sócios assim o entendem.

Artigo Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro em cinquenta por cento e corresponde a soma de duas quotas: uma de três milhões de escudos pertencente a Crisanto Rufino Lopes e outra de dois milhões de escudos pertencente a Vitória Maria Neves Lekhrajmal Lopes.

Artigo Sexto

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital por deliberação unânime dos sócios. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, reembolsáveis de forma previamente acordada.

Artigo Sétimo

1. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento inânime da sociedade, que goza sempre do direito de preferência.

2. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção com noventa dias de antecedência.

Artigo Oito

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

- a) Na ausência dos sócios estes poderão nomear como gerente um estranho à sociedade mediante procuração;
- b) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um sócio.

2. A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letra de favor, ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Nono

Salvo os casos em que a lei exija formalidades especiais as reuniões de Assembleia Geral são convocadas pela gerência por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por telegrama, ou telex ou fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

Artigo Décimo

Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Primeiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, se este preferir afastar-se da sociedade.

Exibiu-se: Declaração bancária, passada pelo Banco Comercial do Atlântico - Agência de S. Vicente, datada de nove do corrente mês; Arquivo-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade de registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória, e tudo na presença simultânea de ambos.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 15 de Junho de 1995. — A Notária *Ana Paula Morais Motos de Oliveira*.

CONTA:

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	60\$00
IMP — Soma	210\$00
10% C. J.... ..	21\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos. Conta nº 259/95.

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CESSÕES DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO P. SOCIAL

No dia treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Licenciada. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva Notária, compareceram como outorgantes.

Primeiro. José Pedro da Cruz dos Santos, solteiro, maior, natural de S. Vicente onde reside, que outorga em representação como procurador de Neusa de Fátima Lima Lopes Pinheiro, casado com Manuel Costa Pinheiro sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. Vicente onde reside.

Segundo — Alice Ferreira Lima Lopes, casada com António José Lopes sob o regime da comunhão geral, natural de Santo Antão e residente em S. Vicente, que outorga por si e em representação como procurador de:

- a) Victor Manuel Lima Lopes, residente em Holanda;
- b) António Osvaldo Lima Lopes, residente em Lisboa; ambos solteiros, maiores, naturais de S. Vicente.

Terceiro — Amílcar Ferreira Lima Lopes, solteiro, maior, natural de S. Vicente onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes por procurações que apresentam.

E por todos os outorgantes nas qualidades em que intervêm foi dito:

Que a representada do primeiro, o segundo outorgante e os seus representados, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma Lopes & Filhos, Limitada, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número trezentos e vinte e três e com o capital de cinco milhões de escudos, dividido em quatro quotas, duas no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, uma de um milhão e outra de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencentes respectivamente Neusa de Fátima Lima Lopes Pinheiro, Victor Manuel Lima Lopes, António Osvaldo Lima Lopes e Alice Ferreira Lima Lopes. — Que ele primeiro outorgante em nome da sua representada da quota titulada em nome da mesma cede:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil escudos ao segundo outorgante, pelo preço de quinhentos mil escudos, já recebidos;
- b) A restante parte daquela quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil escudos ao terceiro outorgante pelo preço de setecentos e cinquenta mil escudos, também já recebidos.

Que em virtude da presente cessão parcelada a aludida quota ficou dividida em duas novas quotas, as ora cedidas.

Que ele segundo outorgante aceita a presente cessão nos termos exarados e procede a unificação das duas quotas, a anteriormente titulada em nome dela e a ora adquirida, passando a ser titular de uma única quota no valor de dois milhões de escudos. Que ainda ele segundo outorgante em nome do seu representado Victor Manuel Lima Lopes, da quota titulada em nome do mesmo no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos cede uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil escudos ao terceiro outorgante, pelo preço de igual valor de duzentos e cinquenta mil escudos, já recebidos. — Que assim em virtude da presente cessão parcial a aludida

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DE S. VICENTE

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia quinze de Julho do corrente por, Alice Ferreira Lima Lopes;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- d) Que ocupa 4 folhas númeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 15 de Junho de 1995. — O ajudante Conservador em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

quota ficou dividida em duas novas quotas, a ora cedida e uma de valor nominal de um milhão de escudos que o representado reserva para si. Pelo terceiro outorgante foi dito: — Que aceita as presentes cessões nos termos exarados e unifica as quotas ora adquiridas numa única quota de valor nominal de um milhão de escudos.

Ainda pelo terceiro e segundo outorgante este em nome próprio e em nome dos seus representados foi dito:

Que na qualidade de únicos e actuais sócios deliberam e levam a efeito a alteração do pacto social no seu artigo sexto que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo Sexto

1. O gerente terá o direito de ser remunerado pelo exercício do cargo no valor atribuído, pela Assembleia Geral.

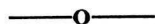
2. A representação da sociedade em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos adequados aos fins da sociedade, obriga-se pela assinatura de um gerente que é nomeado com dispensa de caução.

3. Fica expressamente vedado ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos aos interesses da sociedade, ficando o infractor responsável pelos prejuízos que daí advenham à sociedade.

4. Na ausência e impedimentos do gerente, a administração da sociedade poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoa estranha mediante procuração.

Arquiva-se: Três procurações e uma fotocópia da procuração conferidas aos outorgantes; Acta número um da Assembleia Geral da Sociedade a dar consentimento para que as cessões de quotas efectuadas. Adverti aos outorgantes de que o acto é anulável por falta do consentimento do conjugue do representado do primeiro outorgante. Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escrituras e a explicação o seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 13 de Junho de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Desporto

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DESPORTIVO

"FLOR JOVEM"

Aos treze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Avenida Andrade Covo, perante mim Licenciado David Almir Ramos, substituto legal do Notário, comparecerem e estão presentes como outorgantes:

Primeiro) - Eusébio Felisberto Lopes Horta, solteiro, natural da freguesia de Nossa da Luz-São Vicente, residente na Calheta de Miguel;

Segundo) - Albino Moreira Cardoso, solteiro, natural da freguesia de São Miguel, Concelho do Tarrafal, residente na Calheta;

Terceiro) - José Eduardo dos Reis Freire, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, residente na Calheta;

Quarto) - Ulric Mafaldo Barros Amarante, solteiro, natural da freguesia de São Miguel, Concelho do Tarrafal, residente na Calheta;

Quinto) - Anildo Silva Cruz, solteiro, natural da freguesia de São Miguel, Concelho do Tarrafal, residente na Calheta;

Sexto) - Nildo Soares Tavares, solteiro, natural da freguesia de São Miguel, Concelho do Tarrafal, residente na Calheta.

Verifiquei a identidade dos dos outorgantes a fáce dos seus bilhetes de Identidade.

E pelos outorgantes foi dito: Que pela presente constituem uma associação, sem fins lucrativos nos termos seguintes.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo Primeiro

Constituição e denominação

É constituída por tempo indeterminado o CLUBE DESPORTIVO "FLOR JOVEM" adiante designado por "Flor Jovem ou Clube", que rege pelo presente estatuto.

Artigo Segundo

(Sede)

O Clube tem a sua sede na Povoação de Calheta, Concelho do Tarrafal, podendo abrir Delegações em qualquer parte do Território Nacional.

Artigo Terceiro

(Objectivos)

Promover a prática desportiva em todas as suas modalidades;

Artigo Quarto

(Património do club)

O Património do Club é constituído pelos imóveis, jóias, quotas donativos ou legados provenientes de nacionais ou estrangeiros, os rendimentos de actividades que promova ou em que participe.

Artigo Quinto

(Representação)

O Club é representado em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção.

CAPÍTULO II

(Dos Sócios)

Artigo Sexto

(Sócios)

1. Podem ser sócios do Club os indivíduos de ambos os sexos que se dediquem à prática e promoção desportiva.

- a) Aceitem cumprir e defender as disposições dos presentes estatutos;
- b) Paguem regularmente a quota estabelecida pela Assembleia Geral;
- c) Participem activamente na vida social do Club.e

2. Os sócios podem ser:

- a) Fundadores: so que a data da publicação dos presentes estatutos se encontrem inscritos;
- b) Ordinários: os que vierem a ser admitidos posteriormente;
- c) Honorários: os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral como resultado de relevantes serviços apresentados ao Clube.

Artigo Sétimo

(Admissão)

1. É admitido como sócio todo aquele que preencher os requisitos referidos no artigo anterior e faça o seu pedido verbal ou por escrito ao Presidente da Direcção, que o submeterá ao conhecimento da Assembleia Geral para decisão.

2. O candidato adquire o estatuto de membro do Clube uma vez aprovado, pela Assembleia Geral, o seu pedido de admissão e logo que tenha depositado integralmente na tesouraria a sua jóia, no valor de quinhentos escudos.

3. Os estudantes são isentos do pagamento de jóia.

Artigo Oitavo

(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger a ser eleito para qualquer órgão do Clube;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e de qualquer outra estrutura do Clube de que faça parte;
- c) Propor medidas julgadas úteis aos interesses do Clube;
- d) Conhecer os programas a serem desenvolvidos e Consultar os estatutos e documentos produzidos por qualquer órgão do Clube;
- e) Desvincular-se do Clube, a todo o tempo, mediante pré-aviso escrito dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de trinta dias;
- f) Propôr a admissão de novos sócios ordinários;
- g) Exigir quitação pelas quantias pagas a título de jóias;
- h) Esufruir dos serviços e instalações do Clube em pé de igualdade com qualquer outro sócio e de acordo com os regulamentos internos;
- i) Ser tratado com respeito pelos demais sócios nas reuniões ou sessões da Assembleia Geral;

2. Os sócios que pedirem a sua desvinculação do Club perdem o direito ao levantamento das jóias pagas.

Artigo nono

Deveres dos Membros

São deveres dos membros;

- a) Pagar pontual e assiduamente as quotas;
- b) Desempenhar gratuitamente com zelo os cargos nos órgãos do Clube para que forem eleitos, salvo escusa justificada pela Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, dos órgãos e de outras estruturas de que faça parte;
- d) Prestar a colaboração necessária que lhe for solicitada por qualquer órgão do Clube ou suas estruturas;
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio do Clube e contribuir com todos os meios ao seu alcance para o seu progresso;
- f) Acatar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações dos órgãos do Clube tomadas no uso das respectivas competências e no quadro dos presentes estatutos.

Artigo décimo

Perda de Direito de Membro

1. Perde o direito de membro, todo aquele que:

- a) Se desvincular do Clube;
- b) Tenha sido expulso do Clube;
- c) Não tenha pago as quotas durante seis meses seguidos ou doze meses interpolados;

2. Pode ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, qualquer sócio que perder essa qualidade por força do disposto na alínea c) do número anterior, mediante o pagamento das quotas em

atrazo acrescido de uma multa equivalente a metade do montante global dessas quotas.

Artigo décimo primeiro

Pena de expulsão

1. A pena de expulsão só poderá ser aplicada ao sócio que violar gravemente os seus deveres associativos, desrespeitar de forma grave e reiterada os objectivos ou interesses morais e patrimoniais do Clube.

2. A aplicação da pena de expulsão compete à Assembleia Geral em decisão tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros presentes e mediante proposta do Conselho de Disciplina ou de um terço dos membros da Assembleia Geral em efectividade de funções.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Artigo décimo segundo

Denominação

1. São órgãos do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Os Corpos Gerentes;

Estes são os seguintes:

1. Mesa da Assembleia Geral;
2. Direcção;
3. Conselho Fiscal;
4. Conselho de Disciplina.

2. Os corpos Gerentes do Clube, são eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto, por um período de dois anos renovável por uma única vez.

3. A Assembleia Geral elaborará e aprovará o regulamento eleitoral estabelecendo a metodologia para a eleição dos órgãos do Clube.

Título I

Da Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

Reuniões

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral participará com carácter obrigatório a Direcção.

3. Para sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas entidades nacionais ou estrangeiras, como observadores, e que tenham dado qualquer contributo em prol do desenvolvimento do Clube.

4. A presença de técnicos nas sessões da Assembleia Geral para assessorar os trabalhos da mesma, poderá ser deliberado por essa Assembleia.

Título II

Dos corpos gerentes

Artigo décimo quarto

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

3. O Secretário será substituído pelo membro presente que o presidente indicar.

Artigo décimo quinto

Sessões

A Assembleia Geral reúne ordinariamente de três em três meses por convocatória do presidente da Mesa e, extraordinariamente, por solicitação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos sócios.

Artigo décimo sexto

Quorum

1. As reuniões da Assembleia Geral terão lugar quando estejam presentes pelo menos dois terços do número total de sócios do Clube.

2. As alterações aos presentes estatutos só poderão ser deliberadas quando estejam presentes mais de metade dos sócios.

Artigo décimo sétimo

Deliberação

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, desde que participem na votação pelo menos dois terços dos sócios presentes, quando o outro critério não tenha estabelecido por este estatuto.

2. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo décimo oitavo

Competência

Compete, designadamente, à Assembleia Geral.

- a) Garantir a manutenção dos princípios orientadores do Clube;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da direcção;
- c) Aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e as linhas gerais de actuação da Direcção;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- e) Deliberar sobre a expulsão de sócios nos termos de artigo décimo primeiro;
- f) Fixar o valor de jóias e das quotas;
- g) Aprovar as alterações aos presentes estatutos, requerendo-se para o efeito duma maioria qualificada de dois terços presentes e verificado o disposto no número dois do artigo décimo sexto;
- h) Aprovar os regulamentos relativos às organizações e funcionamento dos serviços do Clube;
- i) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a direcção, o Conselho Fiscal o Conselho de Disciplina nos termos do número dois do artigo décimo segundo;
- j) Aprovar a nomeação dos representantes do Clube nos órgãos sociais de outra estruturas desportivas que o Clube participe, sob proposta da direcção;
- k) pronunciar sobre a celebração de contratos cuja duração excede a data do termo de cada mandato dos órgãos do Clube;
- l) Deliberar sobre a destituição de membros dos órgãos do Clube ou de seus representantes nos órgãos sociais referidos na alínea k), mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- m) Autorizar a direcção a contrair empréstimos de financiamento a quaisquer entidades de natureza bancária ou similar;
- n) Ratificar os acordos de Cooperação entre o Clube e outras entidades nacionais e estrangeiras, negociados pela Direcção.

Artigo décimo nono

Da Direcção

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois Suplentes.

Artigo vigésimo

Responsabilidades dos membros

Os membros da Direcção são individual e solidariamente responsáveis pelos actos lesivos praticados por esse órgão contra o Clube, salvo em relação aquele membro que velar em sentido contrário à deliberação maioritária e fizer constar a sua declaração de voto em acta.

Artigo vigésimo primeiro

Sessões

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

2. A Direcção só pode válidamente deliberar por maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. As reuniões da Direcção constarão de actas assinadas por todos os seus membros.

4. A Direcção só pode válidamente reunir com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo vigésimo segundo

Competências

Compete a Direcção:

- a) Orientar e dinamizar as actividades do Clube;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender os serviços do Clube;
- d) Propôr à Assembleia Geral o valor das jóias e das quotas a serem pagas pelos sócios;
- e) Autorizar o Presidente a propôr acções, confessar, desistir e transigir em juízo;
- f) Receber os pedidos de admissão de novos sócios e submetê-los a Assembleia Geral;
- g) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Clube;
- h) Administrar o património do Clube e zelar pela sua boa conservação;
- i) Garantir a efectivação dos direitos de todos os membros do Clube;
- j) Assegurar a contabilidade e gestão financeira do Clube;
- k) Representar o Clube junto do Governo e das administrações central e Municipal;
- l) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Tudo o mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

Artigo vigésimo quarto

Substituição do Presidente

O Presidente da Direcção é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo vigésimo quinto

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades do Clube.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e dois Suplentes.

Artigo vigésimo sexto

Sessões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples.

Artigo vigésimo sétimo

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar em qualquer momento por iniciativa própria ou por solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral as contas e os actos de gestão financeira do Clube;
- b) Emitir pareceres sobre a proposta do orçamento e o relatório de contas do Clube;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos a apreciação pela Direcção e pela Assembleia Geral, no âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo oitavo

Competências

1. O Conselho de disciplina é o órgão de disciplina do Clube.
2. O Conselho de disciplina é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e dois suplentes.

Artigo vigésimo nono

Sessões

1. O Conselho de disciplina reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Direcção ou da Assembleia Geral.

2. O Conselho de disciplina delibera por maioria simples.

Artigo trigésimo

Competências

Compete ao Conselho de disciplina:

1. Sancionar os membros do Clube que tiverem transgredido o presente estatuto ou de uma forma ou outra contribuir para danificar a imagem ou moral do Clube, perante terceiros, desde que não lhe seja aplicada a pena prevista no número um do artigo décimo primeiro do presente estatuto.

2. Propor à Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão a qualquer membro do Clube.

3. Emitir pareceres sobre quaisquer propostas ou assuntos que lhe sejam submetidos a apreciação, pela Direcção e pela Assembleia Geral, no âmbito das suas competências.

CAPITULO IV

Artigo trigésimo primeiro

Da gestão financeira e patrimonial

1. Constituem receitas do Clube:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou quaisquer doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de quaisquer actividades lícitas e lucrativas que o Clube organizar ou em que participar;
- d) O produto da venda do estatuto, regulamentos e outras publicações do Clube;
- e) Os rendimentos e bens e capitais próprios;
- f) Quaisquer outras receitas a que tenha direito;

2. São investimentos de gestão e controlo financeiro.

- a) O orçamento anual;
- b) Balancetes mensais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo Trigésimo Segundo

Revisão e Alteração do Estatuto

A revisão e as alterações ao presente estatuto poderão ser feitas, a todo o tempo, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito mediante votação favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo Trigésimo Terceiro

Extinção do Clube

1. A extinção do Clube só poderá ocorrer nos casos previstos na lei, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e mediante votação favorável de dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Em caso de extinção o património do Clube terá o destino que a Assembleia Geral deliberar por maioria de três quartos dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo Trigésimo Quarto

Vinculação do Clube

O Clube obriga-se perante terceiros pela assinatura conjunta do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro da Direcção.

Artigo Trigésimo Quinto

Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos não previstos no presente estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral em tudo quanto não contraria as leis em vigor.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Conservador, *David Almir Ramos*.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos três dias do mês de Julho de 1995. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.